CONTRATO DISP EMERGENCIAL Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3964/2025
REFERENTE: DISPENSA EMERGENCIAL Nº 05/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA MC BEZERRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EPP, CNPJ Nº 27.179.221/0001-25, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DA REFORMA DO AÇOUGUE PÚBLICO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO DE PICOS/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa Jurídica de Direito Público interno, CNPJ: 06.553.804/0001-02, com sede e foro na cidade de Picos-PI, à Rua Marcos Parente nº 155, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **Pablo Dantas de Moura Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.457.573-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MC BEZERRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EPP (MC CONSTRUÇÕES), CNPJ Nº 27.179.221/0001-25, com sede na Rua Marcos Parente, Nº 33, Bairro Malva, Picos-PI, CEP 64.600-324, neste ato representada pela sócia administradora, Sra. **Miguelina Cleonice Bezerra**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 880.305 – SSP e inscrita no CPF 496.962.113-68, residente e domiciliada à Rua Marcos Parente, Nº 33, Bairro Malva, Picos-PI, CEP 64.600-324, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATATADO**.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa Emergencial de Licitação nº 05/2025, instruída através do Processo Administrativo nº 3964/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DA REFORMA DO AÇOUGUE PÚBLICO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO DE PICOS/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO,** conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa Emergencial de Licitação nº 05/2025 e a Proposta de Preço

apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº 3964/2025, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para aquisição do objeto licitados é de **R$ 305.918,90 (TREZENTOS E CINCO MIL NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, conforme detalhamento dos itens e especificações constantes da planilha anexa, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte dias), a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 500. **ÓRGÃO PARTICIPANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO DE PICOS-PI. **PROJETO DE ATIVIDADE:** 15.451.0011.1047. **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de reforma do Açougue Público Municipal, com o fornecimento integral de materiais e mão de obra, conforme estabelecido no Projeto Básico e demais documentos que integram este contrato.

5.2. São obrigações específicas da CONTRATADA:

I – Executar os serviços contratados com rigorosa observância às normas técnicas aplicáveis, às especificações constantes no Projeto Básico, ao cronograma físico-financeiro aprovado e às orientações técnicas emitidas pela fiscalização designada pelo Município;

II – Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à plena e adequada execução da reforma;

III – Manter no local da obra, durante todo o período da execução dos serviços, profissional técnico legalmente habilitado para responder pelas atividades desenvolvidas, responsabilizando-se integralmente pela supervisão e condução dos trabalhos;

IV – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, a terceiros ou a bens públicos e privados em decorrência da execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente, quando for o caso;

V – Garantir que os materiais fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, livres de qualquer vício ou defeito, e compatíveis com as normas da ABNT e demais regulamentos técnicos pertinentes;

VI – Observar e cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, inclusive aquelas previstas em legislações específicas, como a NR-18 e a NR-35,

responsabilizando-se por eventuais acidentes que venham a ocorrer durante a execução dos serviços;

VII – Cumprir os prazos estabelecidos para a execução das etapas da obra, conforme o cronograma físico-financeiro pactuado;

VIII – Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Pública, fornecendo todos os esclarecimentos e documentos solicitados, inclusive quanto à regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal;

IX – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive encargos sociais, tributos, fretes, seguros, taxas e quaisquer outros que incidam sobre os materiais, a mão de obra ou a execução contratual;

X – Responsabilizar-se pela destinação adequada dos resíduos gerados pela obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

XI – Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilização legal;

XII – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente de sua aceitação pela Administração;

XIII – Garantir a plena execução do objeto contratado até a conclusão da obra e o recebimento definitivo pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI:

I – Fornecer à CONTRATADA, no início da execução do contrato, todas as informações e documentos necessários à adequada realização dos serviços, inclusive o Projeto Básico, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos que componham a contratação;

II – Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços contratados, por meio de servidores ou comissão designada para tal finalidade, com a finalidade de assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais e a conformidade dos serviços com as especificações técnicas;

III – Realizar as medições dos serviços executados, com base no cronograma físico-financeiro e nas etapas concluídas, homologando os relatórios de execução apresentados pela CONTRATADA, quando em conformidade;

IV – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e legais pela empresa;

V – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, atrasos ou desconformidades constatadas durante a execução do contrato, solicitando as providências corretivas necessárias;

VI – Promover, quando necessário, reuniões técnicas com a CONTRATADA para esclarecimentos, alinhamento das atividades e solução de eventuais problemas surgidos no curso da execução contratual;

VII – Fornecer acesso às instalações do Açougue Público Municipal, bem como condições mínimas para a execução segura e contínua dos serviços contratados;

VIII – Adotar as providências administrativas necessárias para que a execução do contrato se desenvolva em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, prestando à CONTRATADA o suporte institucional que lhe for cabível; e

IX – Receber provisoriamente os serviços executados, promovendo a verificação do cumprimento integral do objeto contratado, e, quando constatada a regularidade, proceder ao recebimento definitivo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução do presente contrato será empreitada por preço global, compreendendo a execução integral da obra de reforma do Açougue Público Municipal, com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, conforme estabelecido no Projeto Básico.

7.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, observadas as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e demais documentos que integram este contrato.

7.3. A fiscalização da execução da obra será realizada por representantes designados pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, que acompanharão in loco a execução dos serviços, com poderes para:

I – Verificar a conformidade dos serviços executados com o projeto, normas técnicas e cláusulas contratuais;

II – Solicitar ajustes, correções ou substituições, sempre que forem constatadas falhas ou desconformidades;

III – Emitir relatórios técnicos de acompanhamento e medições para fins de recebimento e pagamento.

7.4. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

I – Recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a conclusão da obra, com a verificação do cumprimento do objeto contratual, para fins de avaliação e inspeção técnica;

II – Recebimento definitivo, após decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, desde que não sejam identificados vícios, defeitos ou irregularidades nos serviços executados, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Caso sejam identificadas falhas ou defeitos durante o período entre o recebimento provisório e o definitivo, a CONTRATADA será notificada para proceder às devidas correções no prazo determinado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

7.6. O aceite definitivo do objeto estará condicionado à apresentação pela CONTRATADA de todos os documentos exigidos no contrato, inclusive os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista atualizados, bem como da comprovação de descarte adequado dos resíduos da obra, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O valor global do presente contrato correspondente à execução integral dos serviços de reforma do Açougue Público Municipal, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico.

8.2. O pagamento será realizado mediante medições dos serviços efetivamente executados, com base no cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI.

8.3. Cada medição será acompanhada de relatório técnico elaborado pela fiscalização designada, contendo a descrição dos serviços executados, o percentual de avanço físico da obra e a devida aferição dos quantitativos correspondentes, servindo de base para a liberação do pagamento proporcional.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com cada medição, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório técnico da fiscalização aprovando a medição;

II – Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (INSS, FGTS, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

III – Comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas com os empregados alocados na obra, quando solicitado.

8.5. O prazo para pagamento de cada parcela será de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da medição pela fiscalização e do recebimento da documentação completa por parte da Administração, conforme disposto no §1° do art. 141 da Lei n° 14.133/2021.

8.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor da fatura será atualizado monetariamente com base no índice IPCA-E, ou outro índice legal que venha a substituí-lo, sem prejuízo da aplicação de juros legais, nos termos do §1° do art. 141 da Lei n° 14.133/2021.

8.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender o pagamento de parcelas caso verifique irregularidades na execução dos serviços, pendências documentais ou descumprimento de obrigações contratuais, até que as inconformidades sejam devidamente sanadas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração Municipal.

9.2. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, III, e art. 117, § 1° e § 2° da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa,

a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

10.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos art. 104 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

12.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

13.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 28 de março de 2025.

CONTRATANTE: Assinado de forma digital por PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300

MUNICÍPIO DE PICOS/PI

Pablo Dantas de Moura Santos

Prefeito Municipal

CONTRATADA: MIGUELINA CLEONICE BEZERRA:49696211368 Assinado de forma digital por MIGUELINA CLEONICE BEZERRA:49696211368

MC BEZERRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EPP

CNPJ N° 27.179.221/0001-25

Miguelina Cleonice Bezerra

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Laurinete Barros de Santana
RG: 2.250.674
CPF: 967.821.103-34

2. Francisco Judivio de Sousa
RG:
CPF: 022.324.463-52